



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031.3/2019

“Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jerry Comper

I - RELATORIO

Trata-se de projeto de lei que Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 14 de novembro de 2019, foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça na mesma data e aprovada por unanimidade no dia 10 de dezembro de 2019.

No dia 11 de dezembro de 2019 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Segundo exposição de motivos e documentos acostados nos autos o programa ora instituído visa garantir o cumprimento do disposto no inciso VII do art. 10 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

A matéria proposta se assemelha aquele atualmente vigente e previsto na Lei Complementar 381 de 2007, porém com alguns ajustes que a



Secretaria de Estado da Educação entendeu pertinente, sendo que os recursos utilizados para o atendimento do programa já estão devidamente consignados no orçamento vindouro, tratando-se, portanto, de continuidade de programa obrigatório oferecido pelo Estado, conforme manifestação de folha 11 da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, razão pela qual a matéria não importará em aumento da despesa pública ou diminuição de receita do Estado, uma vez que já prevista.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0031.3/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões

Deputado Jerry Comper
Relator